

O Presidente da Câmara Municipal de Caridade, Sr. **Francisco Lauro Uchôa Martins**, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 7º, do Art. 66, da Constituição Federal, inciso IV, do Art. 22 e § 8º, do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, c/c com o § 3º, do Art. 209, do Regimento Interno, promulga e sanciona tacitamente a seguinte Lei:

LEI № 375/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, através do Poder Executivo, o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens, no Município de Caridade.

Parágrafo Único – Considera-se jovem a pessoa com idade de 15 a 29 anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude.

- Art. 2º O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Município, tendo como principais objetivos:
- I ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;
- II ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;
- III gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;
- IV garantir acesso e freqüência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;
- **V** incentivar as empresas estabelecidas no Município a oferecer vagas para estágios e propiciar contratos de primeiro emprego.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e/ou ampliar, prioritariamente, os estágios renumerados de jovens participantes deste programa, dentro do Serviço Público Municipal, dando condições de aprendizado.
- **Art.** 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com entidades, empresas, instituições, órgãos do governo e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades voltados para a execução deste programa de apoio à geração de empregos.



Parágrafo 1º - Os convênios com empresas de iniciativa privada se darão pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano, renováveis por igual período.

Parágrafo 2º - As empresas parceiras se comprometerão a oferecer um determinado número de vagas para empregos ou estágios remunerados, a jovens entre 15 e 29 anos, residentes neste município, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder benefícios fiscais às empresas que mantiverem em seu quadro de funcionário no mínimo 20% (vinte por cento) para trabalhadores Jovens.

Parágrafo Único – As empresas que forem, de qualquer forma, beneficiadas, com isenção de impostos ou doação de terrenos, pela Administração Municipal, deverão reservar no mínimo 20% (vinte por cento) de seu quadro de funcionários para trabalhadores Jovens.

Art. 6º - O Poder Executivo criará um selo de identificação às empresas participantes deste programa de geração de empregos e dará ampla divulgação dessas parcerias para conhecimento da população e estímulo ao número cada vez maior de adesões.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Caridade, aos 25 de Junho de 2018.

Francisco Lauro Uchôa Martins Presidente